

Área: Contabilidade | **Tema:** Temas Emergentes em Contabilidade

PERÍCIA CONTÁBIL TRABALHISTA: UMA ANÁLISE DOS PROCESSOS TRABALHISTAS A PARTIR DA PERCEPÇÃO DOS EMPRESÁRIOS DE SANTA MARIA COMPARADOS ÀS INFORMAÇÕES DA JUSTIÇA DO TRABALHO

LABOR ACCOUNTING EXPERTISE: AN ANALYSIS OF LABOR PROCEDURES FROM THE PERCEPTION OF SANTA MARIA BUSINESS COMPANIES COMPARED TO THE INFORMATION ON JUSTICE OF LABOR

Vinicius Rubenich, Luana Medianeira Grafenberg Sousa, Marcelo Medeiros Pereira e Tiago Tonetto

RESUMO

A Perícia Contábil Trabalhista tem se destacado, dentre as diversas áreas de atuação da ciência contábil, atuando como aliada na tomada de decisão nos processos trabalhistas. Nesse sentido, o presente estudo buscou apresentar as principais matérias recorrentes na Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul comparando os anos de 2017 e 2018, assim como apresentar a percepção da 1ª Vara do Trabalho de Santa Maria no que se refere ao trabalho de perícia e trazer a percepção dos empresários santa-marienses sobre os motivos que levam os empregados a demandar ações trabalhistas contra seus ex-empregadores. Realizou-se uma pesquisa quantitativa para apresentação e comparação das matérias recorrentes, e uma pesquisa qualitativa na busca das percepções dos empresários e da 1ª Vara do Trabalho de Santa Maria com a aplicação de questionário. Os principais resultados, apresentam a crescente das reclamações trabalhistas, contudo os empresários destacam a preocupação dos empresários em saber sobre a legislação trabalhista e sua aplicação correta. Ademais foi possível compreender a atuação dos Peritos nos processos trabalhistas e a sua importância para a tomada de decisão do Juízo.

Palavras-Chave: Perícia Contábil Trabalhista; Percepção; Reclamações Trabalhistas

ABSTRACT

The Labor Accounting Expertise has stood out among the various areas of accounting science, acting as an ally in decision making in labor processes. In this sense, the present study sought to present the main recurring matters in the Labor Court of Rio Grande do Sul comparing the years 2017 and 2018, as well as to present the perception of the 1st Labor Court of Santa Maria regarding the expert work and to bring the perception of the Santa Marian entrepreneurs about the reasons that lead the employees to demand labor lawsuits against their former employers. A quantitative research was performed for presentation and comparison of recurring subjects, and a qualitative research in the search for the perceptions of entrepreneurs and the 1st Labor Court of Santa Maria with the application of a questionnaire. The main results show the growing number of labor claims, however entrepreneurs highlight the concern of entrepreneurs to know about labor legislation and its correct application. In addition it was possible to understand the performance of the Experts in the labor processes and its importance for the decision making of the Court.

Keywords: Labor Accounting Expertise; Perception; Labor Claims

PERÍCIA CONTÁBIL TRABALHISTA: UMA ANÁLISE DOS PROCESSOS TRABALHISTAS A PARTIR DA PERCEPÇÃO DOS EMPRESÁRIOS DE SANTA MARIA COMPARADOS ÀS INFORMAÇÕES DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1 INTRODUÇÃO

Apesar do mercado de trabalho estar cada vez mais competitivo, a ciência contábil é uma das áreas que mais oferece oportunidades de emprego. Nessa área, pode-se destacar o exercício da perícia contábil que segundo o conceito de Macedo e Silva (2016) é responsável por um conjunto de procedimentos técnicos e científicos voltados para a tomada de decisão diante de um litígio. Historicamente, as ações trabalhistas são as que mais utilizam os conhecimentos técnicos dos profissionais de contabilidade para a resolução de conflitos (MACEDO; SILVA, 2016).

Os litígios trabalhistas são as desinteligências pertinentes de uma ação, as discordâncias entre as partes de um processo judicial. Corroborando essa informação, o *ranking* do Tribunal Superior do Trabalho - TST (TST, 2018), demonstra que os assuntos mais recorrentes no âmbito da justiça do trabalho são o aviso prévio, seguido pela multa do artigo 477 da CLT, e a multa de 40% do FGTS.

Segundo estatísticas do TST, no Brasil, em 2017, ocorreram mais de 3.9 milhões de processos trabalhistas. Essa demanda deve-se aos conflitos de interesses, relação entre empregado e empregadores, neles, os empregados normalmente recorrem a processos judiciais para discutir demandas trabalhistas e é nesse momento que entra a atuação do perito contador. O profissional atua a fim de contribuir com uma opinião válida e competente, demonstrando a veracidade dos fatos (PEREIRA et al., 2015).

Sá (2011) afirma que um dos grandes campos de atuação do perito é junto a Justiça do Trabalho, verificando as reclamações postuladas para as empresas. Diante da crescente dos litígios trabalhistas na Justiça do Trabalho, a perícia contábil trabalhista se tornou uma área rentável e de interesse de muitos contadores.

A reforma trabalhista, instituída pela Lei 13.467/2017 (Brasil, 2017) que entrou em vigor em novembro do mesmo ano, prioriza que empregador e empregado busquem um entendimento prévio antes de acionar a justiça do trabalho. A partir disso, para ingressar com um processo judicial, o trabalhador deve estar ciente de que poderá arcar com as custas do processo caso a ação seja julgada improcedente, e isso contribuirá para minimizar o número de processos trabalhistas (TST, 2018). De acordo com dados do TST, no Rio Grande de Sul, os processos caíram 56% nos dois primeiros anos em comparação ao mesmo período de 2017.

Diante do exposto, este trabalho buscou responder a seguinte pergunta: De que forma é percebida a reclamatória trabalhista e o trabalho do perito? Nesse sentido, a pesquisa teve como objetivo apresentar as principais matérias recorrentes na Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul comparando os anos de 2017 e 2018, assim como apresentar a percepção da 1ª Vara do Trabalho de Santa Maria no que se refere ao trabalho de perícia e trazer a percepção dos empresários santa-marienses sobre os motivos que levam os empregados a demandar ações trabalhistas contra seus ex-empregadores.

Conhecer os principais motivos dos conflitos trabalhistas contribui para o desenvolvimento e o aprendizado, sobre as situações recorrentes que geram passivos trabalhistas. Somente em 2017, houve mais de 278 mil processos no Rio Grande do Sul, gerando grandes custos para as empresas e aumentando o fluxo de processos no judiciário, o que também gera custos elevados com pessoal para o poder judiciário (TST, 2018).

Assim, o presente estudo justificou-se por propor discussões sobre os litígios trabalhistas e a opinião do empresariado santa-mariense diante dos motivos que levam seus colaboradores a discutir seus direitos por meio de reclamações na Justiça do Trabalho. Além

disso, os pesquisadores tem impressão que a área da perícia trabalhista é pouco explorada durante a academia, assim, viu-se uma oportunidade de estudo e ampliação dos conhecimentos técnicos adquiridos durante o curso.

O trabalho está estruturado da seguinte forma: introdução, com a contextualização do tema, a problemática da pesquisa, o objetivo, a justificativa para estudo do problema de pesquisa; a segunda seção contempla o referencial teórico, fundamentado por autores para embasar a pesquisa; a terceira seção abrange a metodologia; a quarta expõe os resultados e discussões obtidos durante o desenvolvimento da pesquisa e a quinta parte está destinada as considerações finais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 HISTÓRICO DO TRABALHO NO BRASIL

A palavra trabalho tem origem no Latim, *Tripalium*, termo formado pela junção dos elementos *tri*, que significa “três”, e *Palium*, que quer dizer “madeira”. Era um instrumento utilizado para tortura ou uma canga que pesava sobre os animais, composto por três estacas afiadas (MARTINS, 2014). O trabalho está presente na vida humana desde o surgimento da humanidade, contribuindo para o desenvolvimento e a evolução humana (Ibid.). Na antiguidade, era sinônimo de punição e submissão. O trabalho se dava pela escravidão e não dignificava o homem, afinal, os nobres não trabalhavam (MARTINS, 2014).

De acordo com Martins (2014), a primeira forma de trabalho da qual há registro histórico foi à escravidão, na qual o escravo era considerado uma coisa, não tendo qualquer direito. A escravidão foi praticada por muitos povos como egípcios, gregos e romanos. Eles utilizavam os escravos para várias tarefas, como trabalhar na lavoura, músicos, trabalhos domésticos, guerreiros, as mulheres como servas sexuais, parteiras, entre outros (Ibid.).

No Brasil, o campo do trabalho sofreu grandes transformações e evoluiu, sendo possível citar três fases da evolução do trabalho: a escravidão do período colonial, a transição do trabalho escravo para o livre e o trabalho na industrialização, foi praticamente 300 anos de privação da liberdade para os negros e, trabalhando em condições severas (ANTÔNIO NETO, 2007).

Além disso, os trabalhadores pleiteavam aumento de salário e redução das jornadas, pois algumas jornadas chegavam a ser de 16 horas diárias. Em 1910, nas fábricas de tecido do interior, os operários chegavam à fábrica às 05 horas da manhã e voltavam somente às 20 horas (ANTÔNIO NETO 2007, *apud* PENTEADO, 2007). A partir das reivindicações e revoltas, o primeiro movimento sindical foi aprovado pelo Decreto nº 979 de 1903 que possibilitou aos agricultores e industriários se organizarem em sindicatos para pleitear seus direitos (MARTINS, 2014).

Em 1930, foi criado o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, pelo Decreto Lei nº 19.433, dentre as competências do Ministério estão: política e diretrizes para a geração de emprego e renda e de apoio ao trabalhador; política e diretrizes para a modernização das relações do trabalho; fiscalização do trabalho, política salarial; segurança e saúde no trabalho (BRASIL, 1930).

Contudo, somente em 1939, com o Decreto Lei 1.402, os sindicatos alcançaram uma dimensão maior, já que as associações poderiam se transformar em sindicato, desse modo, a gama de atividades que teriam sindicatos seria bem maior, nesse momento, deu-se início aos sindicatos existentes hoje, que ajudam e regulam normas de trabalho (BRASIL, 1939).

Em 1939, foi instituída a Justiça do Trabalho pelo Decreto Lei 1.237, instalada em 1º de maio de 1941, tendo como finalidade mediar conflitos trabalhistas, a Justiça do Trabalho ganhou prestígio ao longo do processo de desenvolvimento do campo do trabalho, após décadas de revoltas, trabalhos sem condições de higiene e segurança e, muitas vezes, de forma

desumana, os trabalhadores tiveram seus pedidos atendidos, então, surgiu a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, ainda a CLT foi aprovada pelo Decreto Lei 5.452 de 1º de maio de 1943 (Brasil, 1943). Depois de 13 anos, com o intuito de unificar toda a legislação trabalhista existente no Brasil, regulamentando as relações trabalhistas, sejam urbanas ou rurais (Ibid.), ela abrange inúmeras normas trabalhistas como criação da carteira de trabalho, previdência social, regulamentação da jornada de trabalho, entre outras (MARTINS, 2014).

Assim, pode-se observar que foram longas décadas de luta em busca dos direitos trabalhistas, desde a escravidão abolida em 1888, quando o trabalho era explorado sem nenhum ganho para os trabalhadores, passando pela criação dos primeiros sindicatos e órgãos fiscalizadores do campo do trabalho até a criação da CLT em 1943. Esta fortaleceu a legislação trabalhista que rege o mundo do trabalho até os dias atuais.

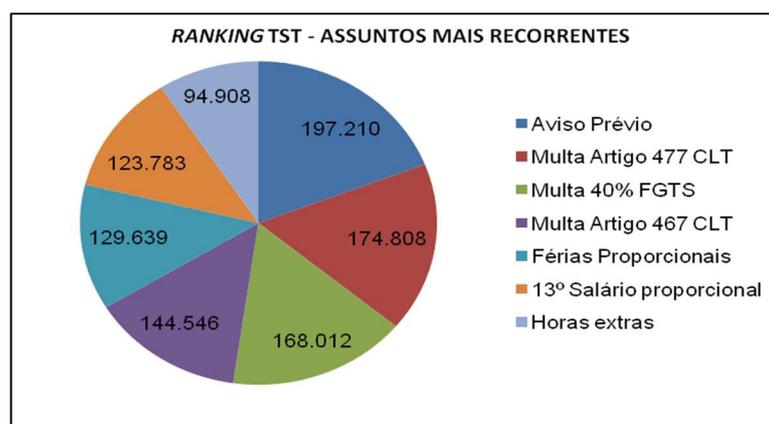
2.2 PRINCIPAIS DISCUSSÕES TRABALHISTAS NO BRASIL

O regramento trabalhista brasileiro é bastante extenso e, muitas vezes, difícil de ser compreendido a CLT possui 922 artigos, além de diversas jurisprudências, convenções coletivas de trabalho e normas técnicas emitidas pelo então Ministério do Trabalho. No início de 2019 o Ministério do Trabalho foi extinto oficialmente e tornou-se uma Secretaria do Ministério da Economia – ME conforme estabelecido no Decreto lei nº 13.844 de junho de 2019 (BRASIL, 2019). Soma-se a isso a grande quantidade de micro e pequenas empresas que atuam no país e, em sua maioria, empresas familiares e que não possuem capacidade econômica e financeira para manter um setor de recursos humanos ou uma contabilidade focada neste aspecto.

Ademais, o estudo do SEBRAE evidencia que 84% dos empregos são gerados por micro e pequenas empresas (SEBRAE, 2018). Esses fatores contribuem para a ocorrência de falhas na contabilização dos direitos trabalhistas, como falta de apuração das horas extras, supressão do aviso prévio, pagamentos realizados sem a devida tributação, entre outros. Isso pode ocasionar pesados passivos trabalhistas junto a Justiça do Trabalho.

Dentre as principais verbas trabalhistas que compõem o *ranking* do Tribunal Superior do Trabalho dos assuntos em discussão na justiça do trabalho, os sete principais assuntos discutidos podem ser visualizados no Gráfico 1.

Gráfico 1 – Ranking TST das reclamações trabalhistas



Fonte: Adaptado do Tribunal Superior do Trabalho, 2018

O aviso prévio ocupa o primeiro lugar no *ranking* e compõe uma verba rescisória, que pode ser concedido pelo empregador ou pelo empregado, podendo ser indenizado ou trabalhado, conforme artigo 487 da CLT.

Ademais, a multa do artigo 477 da CLT também figura dentre os assuntos mais recorrentes na justiça do trabalho. Este refere-se ao prazo para pagamento das verbas rescisórias, que é de dez dias contados do término do contrato; caso esse prazo não seja praticado, o empregado recebe uma multa equivalente a uma remuneração (BRASIL, 1943).

O item que ocupa o quarto lugar no *ranking* é a multa do artigo 467 da CLT, este ocorre quando existe a rescisão de contrato de trabalho e havendo desentendimentos quanto aos valores das verbas rescisórias, o empregador é obrigado a pagar ao trabalhador no momento que comparecer à Justiça do Trabalho, a parte incontroversa dessas verbas, sob pena de pagá-las acrescidas de cinquenta por cento (BRASIL, 1943).

Além dessas verbas, o adicional de Insalubridade, as férias e o 13º salário também são protagonistas dos processos judiciais. A CLT em seus artigos 192 e 195 regula o adicional de insalubridade. Este é calculado sobre o salário mínimo nacional e é uma forma de remuneração para quem está exposto a agentes nocivos acima do que é permitido (GONÇALVES, 2014). Os seus percentuais variam entre 10%, 20% 40% em relação ao Salário Mínimo Nacional.

Outro item dos direitos trabalhistas que está presente nos processos trabalhistas são as férias. Todo funcionário tem direito, anualmente, ao gozo de férias sem prejuízo da remuneração e com o acréscimo de 1/3 (um terço) da remuneração. No entanto, somente após a vigência do contrato completar 12 meses (GONÇALVES, 2014).

As férias, via de regra, serão concedidas num período de descanso de 30 dias, podendo o descanso ser fracionado em até três períodos, sendo que um deles não pode ser inferior a 14 dias e os demais não podem ser inferiores a cinco dias cada um. Esse fracionamento foi instituído pela reforma trabalhista, aprovada em 2017 (BRASIL, 2017). Outro detalhe importante a se observar nas férias são as faltas injustificadas durante o período aquisitivo de férias, que podem acabar gerando férias proporcionais.

O 13º salário, também conhecido como gratificação natalina, pago anualmente entre os meses de fevereiro e dezembro também é citado. A gratificação natalina, primeiramente, era paga de forma espontânea até que se tornou compulsória com a Lei 4090/1962 e está presente inclusive no artigo 7º da Constituição Federal (BRASIL, 1962).

Outro provento são as horas extraordinárias ou suplementares, aquelas que extrapolam a jornada normal de trabalho. A legislação trabalhista prevê uma jornada normal de oito horas diárias e 44 horas semanais, o que ultrapassar é considerado horas extras (BRASIL, 1943). Para Gonçalves (2014), as horas realizadas além da jornada devem ser remuneradas com o acréscimo de no mínimo 50% e sendo limitadas a duas horas extras por dia.

De acordo com o artigo 59 § 1 da CLT, por força de convenção coletiva de trabalho, as empresas podem utilizar o banco de horas, as horas extras realizadas em um dia podem ser compensadas pela redução do trabalho em outro dia de trabalho (BRASIL, 1943). As horas extras ocupam o terceiro lugar dentre os assuntos mais recorrentes na Justiça do Trabalho, de acordo com o *ranking* do Tribunal Regional do Trabalho (TRT, 2018).

Diante do exposto, após elencadas algumas das verbas trabalhistas que, quando não contempladas em sua totalidade, ocasionam os processos trabalhistas, é possível observar a complexidade da legislação trabalhista brasileira e a responsabilidade que os profissionais dessa área precisam ter.

2.3 PERÍCIA CONTÁBIL APLICADA AOS LITÍGIOS TRABALHISTAS

O termo perícia deriva do latim *Peritia*, que significa conhecimento adquirido pela experiência, utilizado desde a Roma Antiga, em que o saber e o talento eram muito valorizados (HOOG, 2011). Para Sá (2011), perícia contábil consiste na verificação de fatores ligados ao patrimônio individualizado, visando oferecer opinião competente sobre questões propostas. Para emitir tal opinião, realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, de modo geral, todo e qualquer procedimento necessário para emitir opinião válida. A partir desses conceitos, pode-se concluir que o perito contador precisa ser profundo conhecedor da matéria para emitir opinião e juízo de valor.

Corroborando tais conceitos, a NBC TP 01 do Conselho Federal de Contabilidade – CFC (2015) afirma que perícia contábil constitui um conjunto de procedimentos técnicos e científicos que proporcionam à instância decisória meios de provas para solucionar com justiça o litígio por meio de laudo pericial contábil de acordo com as normas profissionais e legislação vigente.

A NBC PP 01 do CFC (2015) conceitua perito contador como aquele que está devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, exercendo a atividade pericial de forma pessoal e que é profundo conhecedor da matéria periciada. Além disso, é necessário comprovar habilitação como perito em contabilidade por intermédio de Certidão de Regularidade Profissional, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade. No que tange aos procedimentos de perícia, a NBC TP 01 do CFC (2015) norteia os profissionais com os conceitos referenciados no Quadro 3.

Quadro 3 – Procedimentos de perícia

Procedimentos de Perícia	
Exame	Análise de livros, registros das transações e documentos.
Vistoria	É a diligência que objetiva a verificação e a constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial.
Indagação	É a busca de informações mediante entrevista com conhecedores do objeto da perícia.
Arbitramento	É a determinação de valores ou a solução de controvérsia por critério técnico.
Mensuração	É o ato de quantificação física de coisas, bens, direitos e obrigações.
Avaliação	É o ato de estabelecer o valor de coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas.

Fonte: Adaptado de NBC TP01 (2015).

De acordo com a NBC TP 01 do CFC (2015), no que se refere ao planejamento da perícia, o profissional deverá receber e ler o processo e, após isso, deverá decidir se aceita ou não o encargo da perícia. Caso o perito venha a se recusar, seja por impedimento, suspeição ou falta de habilitação, deverá comunicar o motivo da escusa e devolver o processo, caso aceite realizar o trabalho, deverá partir para o planejamento dos prazos, bem como elaborar proposta de honorários e o programa de trabalho que irá realizar.

O perito contador pode atuar em perícias judiciais, extrajudiciais e arbitrais, nas perícias judiciais pode atuar na área contábil, tributária e trabalhista. A perícia judicial depende da nomeação pelo Juízo, do cumprimento de prazos e formalidades. É aquela que visa servir de prova, proporcionando esclarecimentos ao juiz sobre assuntos em litígio que merecem seu julgamento (SÁ, 2011). Portanto, a perícia judicial é executada dentro do poder judiciário, por

requerimento ou necessidade, sendo realizada segundo as obrigações e normas da legislação vigente (PEREIRA et al., 2015).

A perícia extrajudicial é a que se realiza fora do poder judiciário, isto é, por escolha das partes, de consulta ao profissional da área, não havendo interferência de autoridade judicial (MOURA, 2007). Já a perícia por arbitragem é regulamentada pela Lei 9307/1996, assim, as pessoas que podem contratar, poderão utilizar da arbitragem para resolver conflitos (BRASIL, 1996). A perícia arbitral é realizada por arbitro que se assemelha ao juiz, o qual é escolhido pelas partes. A perícia arbitral alia-se com características da perícia judicial, que atua com semelhança ao Juiz e perícia extrajudicial, por ser fora do poder judiciário (MARAFFON, 2015).

Dentre os ramos de atuação da perícia contábil, destaca-se a perícia judicial trabalhista, que ampliou sua importância e necessidade após a Consolidação das Leis do Trabalho, muitos litígios trabalhistas necessitam da perícia como meio de prova, sendo ela exercida junto à Justiça do Trabalho, desta forma a perícia trabalhista vai estar diretamente ligada aos aspectos da área do trabalho, salários, ordenados, horas extras, férias, 13º salário, aviso prévio, comissões, entre outras verbas (LIMA; ARAÚJO, 2008).

A perícia em processos da Justiça do Trabalho se refere a conflitos que nascem de uma relação trabalhista, iniciada nas Juntas de Conciliação e Julgamento, embora o caso possa a chegar a instâncias superiores, ainda a Justiça do Trabalho é um dos ramos do poder judiciário e cabe a ela conhecer e julgar litígios trabalhistas (LIMA; ARAÚJO, 2008).

O perito atua a partir da nomeação pelo juiz responsável pelo processo, no momento em que a prova do fato depende de conhecimento técnico. Nesse caso, o perito nomeado torna-se auxiliar direto do juiz no caso a ser periciado e tem poderes limitados para buscar esclarecimentos e comprovações dos fatos para elucidar as dúvidas levantadas pelo magistrado ou pelas partes (LUNKES; MAGALHÃES, 2008).

De acordo com Lunkes e Magalhães (2008), as tarefas necessárias para elucidar a matéria periciada compreendem: obtenção de informações; solicitação de documentos que estejam com as partes ou repartições públicas; ouvir pessoas e obter declarações; instruir os laudos, desenhos, fotografias e outras peças que auxiliam o entendimento dos fatos.

Referente à importância da perícia, para Lima e Araújo (2008), a perícia tanto contábil quanto trabalhista é um importante instrumento de auxílio à área do direito e judicial para a resolução de conflitos que necessitam de conhecimentos técnicos e específicos. Marafon (2015) destaca que o perito é um profissional de confiança do Juiz, dessa forma, deve exercer sua profissão com zelo e ética, buscando sempre o sigilo e obedecer as normas que norteiam a profissão. Corroborando esse fato, Macedo e Silva (2016) mencionam que os peritos trabalham de forma clara e minuciosa e buscam embasar os magistrados e ajudar na solução dos litígios.

No que se refere a remuneração do perito, de acordo com o estudo de Pereira et al. (2015), grande parte dos valores solicitados em petições iniciais dos processos trabalhistas são bem superiores ao que deferido em sentença. Nesse caso, é utilizada a expertise do perito para apurar e demonstrar os valores de fato devidos e em grande parte dos casos prevalecem o cálculo indicado pelo perito contábil, demonstrando a relevância do seu trabalho (Ibid.).

Nesse sentido, pode-se observar o grande campo de atuação do perito contador quando se trata de litígios trabalhistas e a responsabilidade que este tem ao emitir uma opinião válida e competente que irá influenciar a tomada de decisão do magistrado. Para o poder judiciário, o trabalho do perito é utilizado largamente, pois os laudos periciais ajudam no desfecho do processo, confirmando a relevância desse trabalho, que influencia na decisão judicial.

3 METODOLOGIA

Segundo Freitas e Pradanov (2013), a metodologia consiste na aplicação de procedimentos e técnicas que devem ser analisados para construção do saber, com a finalidade de comprovar sua autenticidade e utilidade nos diversos campos da sociedade. Dessa forma, entende-se que metodologia é a forma de como o método será desenvolvido na pesquisa (FREITAS; PRADANOV, 2013). Para Demo (2000), pesquisa é entendida como um conjunto de procedimentos para a construção do conhecimento e aprendizagem, sendo parte fundamental de todo o processo de construção do saber. Ainda nesse sentido, Marconi e Lakatos (2007) afirmam que a pesquisa tem papel fundamental no campo das ciências sociais e o principal objetivo é a resolução de problemas coletivos. A seguir serão apresentados a caracterização da pesquisa quanto a abordagem do problema, aos objetivos e procedimentos técnicos, bem como a natureza da pesquisa.

3.1 CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA

O presente estudo utilizou uma pesquisa qualitativa, pois fez o levantamento dos principais assuntos discutidos na Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul sendo analisados os dez principais motivos demonstrando os assuntos mais recorrentes na Justiça do trabalho. Além disso, foi investigada, por meio de um questionário com perguntas fechadas, a opinião dos empresários santa-marienses perante os motivos que levam os funcionários a recorrerem às reclamações trabalhistas.

O presente abordou também a pesquisa quantitativa, realizada quando se pode quantificar os dados e traduzi-los em números. Nesse sentido, foram tabulados os assuntos mais recorrentes em processos trabalhistas, retirados do site do TST, sendo realizada comparação dos dados por média entre os anos 2017 e 2018.

Os objetivos do presente estudo se caracterizam como uma pesquisa descritiva, pois foram coletados, analisados e interpretados os dados, por meio de técnicas padronizadas de coleta de dados. Conforme salienta Gil (2002), as pesquisas descritivas têm como objetivo principal descrever as características de determinada população e utiliza técnicas padrões para a coleta de dados, como o questionário, por exemplo. Colaborando com esse conceito, Pradanov e Freitas (2013) comentam que, nesse tipo de pesquisa, o pesquisador descreve, classifica e explica os dados, sem interferir neles, e é possível descobrir a frequência em que ocorre determinado fato.

Quanto aos procedimentos técnicos, a pesquisa foi classificada como uma pesquisa documental, pois ocorreram análises de relatórios, documentos legais e gráficos disponibilizados pelo portal do TST. Esse tipo de pesquisa baseia-se em materiais que não receberam nenhum tratamento analítico ou que podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa (GIL, 2008). Para Pradanov e Freitas (2013), pode-se utilizar a pesquisa documental a partir do momento em que se organizam as informações que estão dispersas, tornando-as uma importante fonte de pesquisa.

Ainda quanto aos procedimentos técnicos, o tipo de pesquisa utilizado para elaboração deste trabalho foi um levantamento, pois houve a análise da opinião de um grupo de empresários de Santa Maria, pertencentes a determinado escritório contábil, sobre os principais motivos que acarretam processos trabalhistas.

3.2 COLETA DE DADOS E ANÁLISE DE DADOS

A coleta de dados é uma das partes mais importantes da pesquisa, sabendo disso o presente estudo apresentará duas etapas para o seu desenvolvimento. Na primeira etapa, realizou-se uma coleta de dados que consiste na busca nos registros das principais reclamações trabalhistas, realizada no Portal do Tribunal Superior do Trabalho por meio do *ranking* dos

assuntos mais recorrentes na Justiça do Trabalho, referente aos anos de 2017 e outubro de 2018, e serão avaliados os dados referentes ao estado do Rio Grande do Sul. Os dados extraídos do portal do TST serão organizados em tabelas, por ano, para uma melhor avaliação.

A segunda etapa abrangeu a realização e aplicação de um questionário, com perguntas fechadas, aplicado para 20 empresários de Santa Maria, por e-mail. Dos 20 empresários, 11 responderam. Os setores abrangidos foram comércio, indústria e prestação de serviços, a amostra de 20 empresários foi sorteada no Excel, retirada do *roll* de empresas de um determinado escritório contábil.

Quanto à análise de dados, de acordo com Gil (2008), tem como objetivo analisar e agrupar as informações adquiridas para que possam responder ao problema de proposto na pesquisa. Para a análise dos dados, utilizou-se a estatística descritiva para descrever e resumir os dos dados. No aspecto qualitativo, empregou-se a análise a partir de aspectos gráficos, utilizando-se comparativos e descrevendo-se os dados analisados.

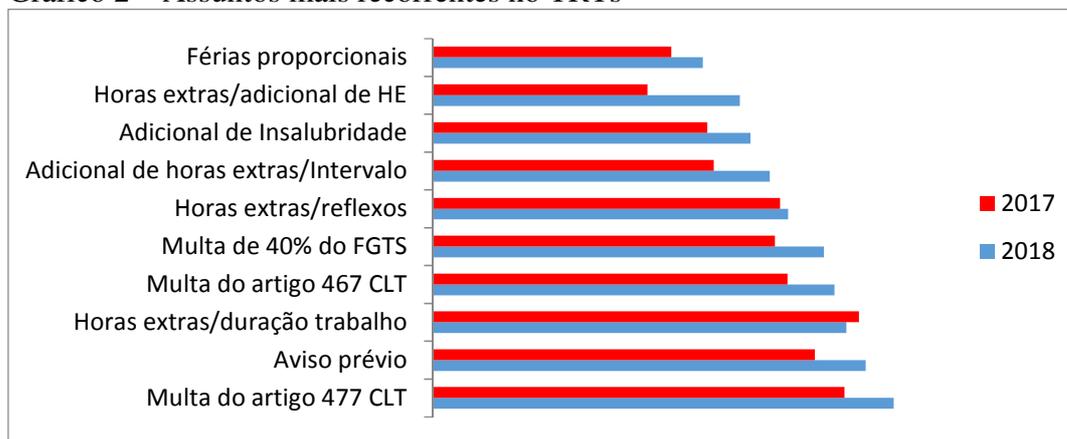
4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

4.1 ANÁLISE COMPARATIVA DOS ASSUNTOS MAIS RECORRENTES NOS TRTs

Este tópico buscou evidenciar os principais motivos que levam os funcionários a buscar a justiça do trabalho, foram analisados os anos de 2017 e de parte de 2018. O Tribunal Superior do Trabalho atualiza mês a mês as estatísticas quanto a novos casos.

Nessa etapa foi realizada uma média mensal de processos, as verbas demonstradas no gráfico são as dez mais recorrentes. Nos 22 meses avaliados foi possível notar que as mesmas verbas figuram como as mais solicitadas no âmbito da Justiça do Trabalho, inicialmente apresenta-se a multa do Artigo 477 da CLT e por fim as férias proporcionais, conforme elencadas no gráfico 2, a seguir.

Gráfico 2 – Assuntos mais recorrentes no TRTs



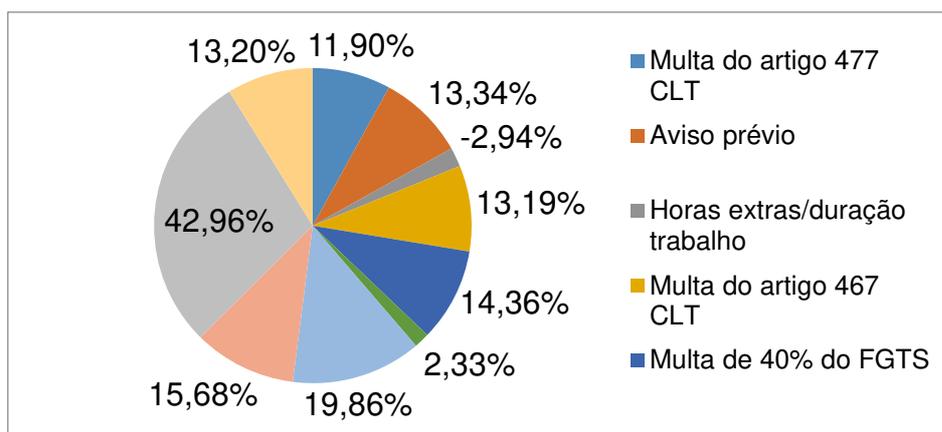
Fonte: Elaborado pelos autores

Na análise foi possível observar que os processos em 2018 aumentaram em comparação ao mesmo período de 2017, tomando, por exemplo, a verba aviso prévio que aumentou em 1600 processos em relação a 2017. É necessário citar a exceção que são os processos relativos a horas extras, que tiveram um decréscimo. Um fato que pode contribuir para essa diminuição é a aprovação do banco de horas promovido pelas alterações da CLT, que ocorreu em novembro de 2017.

Em contrapartida a 1ª Vara do Trabalho realizou uma comparação do ajuizamento de novos processos, no período de 01/01/2018 a 17/10/2018, comparados com o mesmo período de 2017 e verificou-se uma redução significativa de 34,18%. Esta análise partiu dos dados do TST, o que pode concluir-se que na nossa região os processos não diminuíram, mas na comparação de todo o Brasil, houve redução.

No Gráfico 3 serão demonstrados os percentuais de aumento e decréscimos nos processos, tendo como base a estatística do TRT a qual não demonstra redução significativa no número dos processos.

Gráfico 3 – Comparação processos trabalhistas TRT 2017 - 2018



Fonte: Elaborado pelos autores

É possível verificar que praticamente todos os assuntos aumentaram em comparação ao mesmo período de 2017, cabe salientar a exceção que são as horas extras realizadas que diminuiu 2,94% o número de processos. Com relação as horas extras, o TRT separa os processos da seguinte forma: como horas extras realizadas aquelas que ultrapassam a jornada normal de trabalho; horas extras e seus reflexos neste caso os processos são gerados pela falta do pagamento do DSR e reflexos em médias para pagamento de férias e 13º salário; e como horas extras/adicional de horas extras, nesse caso os processos são gerados devido ao pagamento incorreto ou a falta de pagamento do adicional de horas extras, que normalmente é de 50% ou 100%.

4.2 PERCEPÇÃO DOS EMPRESÁRIOS E DA 1ª VARA DE SANTA MARIA

Este tópico está segregado em duas seções, a primeira apresenta as percepções dos empresários e a segunda da 1ª Vara do Trabalho de Santa Maria. A primeira tem como tema central identificar qual a justificativa perante o olhar dos empresários para a ocorrência dos processos de reclamatória trabalhista, já a segunda seção se prende ao entendimento da 1ª Vara do Trabalho de Santa Maria, com a percepção do Diretor responsável Sr. Flávio Ruschel.

4.2.1 Percepções dos gestores frente aos motivos que levam os funcionários à Justiça do Trabalho

No que se refere aos empresários estes atuam em diversos segmentos do mercado, sendo que das empresas analisadas 73% possuem como ramo de atividade a prestação de serviços, 18% atuam nas áreas de comércio e prestação de serviços, e 9% atuam no ramo da indústria. No que tange ao porte das empresas, a maioria das empresas analisadas é de pequeno porte, contemplando 64% da pesquisa, atuam no mercado a mais de 10 anos e utilizam como tipo de tributação o Simples Nacional.

A pesquisa apontou que a contabilidade da maioria das entrevistadas é realizada, apenas para atender os fins fiscais, contemplando 55% da pesquisa. Cabe mencionar que 18% das empresas possuem uma contabilidade mista, ou seja, parte realizada dentro da empresa e parte em escritórios contábeis, a minoria das entrevistadas possui a contabilidade dentro da empresa. Conforme evidenciou a pesquisa sobre a contratação de funcionários, 73% das empresas opta pelo próprio gestor selecionar seus colaboradores e 55% contam com mais de 20 funcionários.

Quanto à ocorrência de processos trabalhistas, foi questionado se nos últimos cinco anos as empresas sofreram alguma ação trabalhista, 27% das entrevistadas responderam afirmativamente que sofreram com reclamações trabalhistas, enquanto 73% das entrevistas não sofreram nenhum processo.

A partir das questões propostas para avaliar a percepção do gestor sobre os principais motivos que levam os funcionários a buscarem seus direitos na Justiça do Trabalho, evidenciou-se, que no contexto atual, os gestores consideram importante estar a par da convenção coletiva de trabalho que rege sua categoria, bem como estar ciente de toda a legislação vigente.

Pode-se observar que o gestor aponta que o desconhecimento da legislação trabalhista pode ser uma das causas das reclamações trabalhistas. Além disso, foi questionado referente ao pagamento de salários, que se não for feito dentro do prazo pode gerar passivos trabalhistas, onde o gestor indica que este também pode ser um dos motivos dos processos.

No que tange as rescisões de contrato de trabalho, um dos assuntos mais recorrentes no *ranking* do TRT RS, abrangendo tanto o cálculo do aviso prévio, quanto aos prazos de pagamento das verbas rescisórias, os empresários acreditam que se o processo rescisório não for bem feito pode acarretar em problemas futuros. Nesse sentido é importante observar e calcular corretamente todas as verbas que compõe a rescisão, como o aviso prévio, o 13º salário proporcional, o saldo de salário, as férias proporcionais, saldo de horas extras, entre outras.

Referente à flexibilização das férias, 73% das empresas apontaram ter sido benéfica essa alteração na CLT, ajudando na gestão das férias dos colaboradores. Ainda sobre as férias, os empresários responderam que é comum os funcionários solicitarem a conversão de 1/3 de férias em abono, mais conhecido como a “venda” de dias de férias, contemplando 63% das empresas pesquisadas.

Questionados referente à parte comportamental dos funcionários, os gestores acreditam que fatores comportamentais influenciam nas causas trabalhistas, inclusive tem crescido o número de processos por dano moral o que pode se referir a fatores comportamentais, ocupa o 12º lugar no ranking de assuntos mais recorrentes no TRT RS. Além disso, as indagações em relação a motivação e engajamento dos seus funcionários, 64% dos empresários apontaram que funcionários treinados e motivados tendem a procurar menos a Justiça do Trabalho.

No que se refere ao trabalho em locais insalubres e perigosos, os quais devem ser indenizados com adicionais de insalubridade e periculosidade, os gestores acreditam que funcionários que trabalham nesses locais tendem a investir em reclamações trabalhistas. Percebeu-se que 91% dos empresários acreditam que os funcionários que trabalham em lugares insalubres ou perigosos tendem a entrar na Justiça, esse é um assunto bastante discutido pelos funcionários. E normalmente os funcionários que trabalham nesses lugares tendem a se sentirem injustiçados, porque as empresas pagam erroneamente os percentuais, então se criou uma cultura negativa quando se fala em insalubridade e periculosidade.

Diante dos resultados expostos percebe-se que os empresários, sejam eles de pequenas, médias ou grandes empresas se demonstram preocupados em trabalhar de forma correta e seguir a legislação trabalhista com o maior empenho. Importante salientar que as mudanças trazidas pela reforma trabalhista trouxeram benefícios tanto para os empregados quanto para os empregadores, pois alguns processos que ocorriam na prática e não estavam na legislação, e hoje foram trazidas para dentro da Lei.

4.2.2 Percepções gerais da perícia na ótica da 1ª Vara do Trabalho de Santa Maria

Neste tópico serão apresentados os resultados das questões propostas à 1ª Vara do Trabalho de Santa Maria, que foram respondidas por seu diretor, Flávio Ruschel. As temáticas elencadas foram a importância da perícia, bem como a sua qualidade, número de peritos atuantes, tipos de processos que os peritos mais atuam e o ingresso de cálculos.

A cerca do número de peritos atuantes, na 1ª Vara do Trabalho atuam em torno de 14 Peritos Contadores e esse número pode variar de acordo com a demanda. Atuam em duas fases distintas: na fase de conhecimento e na fase de liquidação.

Na fase de conhecimento atuam a fim de apurar possíveis diferenças entre comissões pagas e devidas com base nas normas ou contratos de trabalho, apurar jornadas de trabalho e análise de documentos em processos com alegações de fraudes, como em cartões ponto, por exemplo.

Na fase de liquidação da sentença, é realizada a análise da sentença para tornar líquida a condenação, observando índices para atualização monetária, a correta aplicação de juros de mora e a interpretação exata do comando sentencial para calcular corretamente os valores e seus reflexos, bem como impostos. Ainda atuam sempre que as partes alegam não possuir conhecimento técnico para apresentar os cálculos de liquidação.

Referente ao número de processos trabalhistas sofridos pelas empresas locais, buscou-se o posicionamento da 1ª Vara do Trabalho de Santa Maria, na pessoa do Sr. Flávio Ruschel, diretor da Secretaria. No geral as empresas de Santa Maria, seguem os requisitos trabalhistas por mais onerosos que sejam. Segundo seu relato, por mais que sofram algum processo trabalhista, as condenações são muito baixas, normalmente alguma diferença ou ajuste. Cabe salientar que alguns empresários mencionam o trabalho do contador como determinante para este número baixo de processos.

Por outro lado, é verificado que as empresas menores, com menor poder econômico, por vezes pagam valores de forma errada, em combinação com o próprio empregado, fora da folha de pagamento e sem as incidências de impostos, o que possivelmente leva a processos trabalhistas futuros.

Outro enfoque repassado é quanto aos chamados “grandes litigantes”, que sonham direitos deliberadamente, um exemplo são os bancos, estes apostam que os funcionários não vão entrar na Justiça do Trabalho e se parte deles entra, ainda assim ganham pela demora no processo e o baixo valor de atualização e de juros.

A Perícia contábil tem se demonstrado uma importante ferramenta para a tomada de decisão dentro dos Juízos e isso é corroborado com a opinião do diretor da 1ª Vara do Trabalho de Santa Maria. De acordo com Flávio Ruschel, “Em que pese o Juiz não ficar vinculado ao laudo pericial, normalmente a conclusão é acatada, sendo determinante na decisão.”

É possível verificar o grande campo de atuação do contador junto as perícias, mas é necessário sempre a busca pelo conhecimento, aprimoramento e qualidade, assim mantendo-se neste campo de atuação. Ao ser questionado referente a qualidade das Perícias, Flávio Ruschel aponta que são de excelente qualidade e os profissionais estão sempre buscando a melhoria por meio da atualização constante, conforme o relato abaixo:

São de ótima qualidade, sendo que constantemente estão aprimorando, colaborando de forma efetiva no andamento dos processos. Além da qualidade que o próprio perito normalmente oferece, há a exigência de laudos corretamente elaborados conforme os quesitos apresentados, dentro dos padrões solicitados pelo juízo, até mesmo para se manter no rol de peritos da unidade judiciária. (Flávio Ruschel, Diretor da 1ª Vara do Trabalho de Santa Maria).

No que diz respeito às atualizações trabalhistas pela Reforma Trabalhista ocorridas em 2017, estas também trouxeram mudanças para as perícias, até o advento da reforma somente as reclamações de rito sumaríssimo vinham com indicação de valores. Rito sumaríssimo significa um procedimento mais simples e rápido nos processos trabalhistas. Após a reforma com a obrigatoriedade de indicação de valores estimados para os pedidos, as ações somente são recebidas com a indicação de valores estimados.

Outro aspecto relevante citado por Flávio, a implantação da reforma trabalhista coibiu aquelas pessoas que possuíam “vícios” em acionar a Justiça do Trabalho mesmo não tendo direitos a receber, por dois motivos: a implantação da sucumbência, ou seja, a rejeição total ou parcial de um pedido; e a possibilidade do autor ter que pagar os honorários periciais, no caso do pedido não ser aceito.

Ademais Flávio, mencionou que empresas tradicionais de Santa Maria, atribuem o fato de não serem tão demandas na justiça, por causa do trabalho de seus contadores, são bem assessoradas e que pagar um bom contador é um investimento. Nesse sentido pode-se concluir que empresas bem assessoradas não precisam se preocupar com a Justiça do Trabalho, por outro lado aquelas que não tem uma assessoria correta, podem sofrer com sanções trabalhistas.

Deste modo, percebe-se a importância e a responsabilidade do contador na sociedade, seja atuando como contador de empresas ou como perito. Como contador de empresas ele tem a obrigação de assessorá-las da melhor maneira possível, buscando sempre o conhecimento e entendimento de toda a legislação, evitando passivos; e atuando como perito realizando laudos periciais de excelente qualidade e embasados na lei, para que sirvam como meio de prova e auxiliem a tomada de decisão pelo juízo.

Além disso, nota-se que as alterações trazidas pela CLT, em 2017, também ajudaram na diminuição dos processos, pois ajudou a inibir aquelas pessoas que tinham como costume entrar com processos trabalhistas, mesmo sabendo que não tinham direito sobre as verbas pleiteadas.

5 CONCLUSÃO

As atividades do profissional contábil estão cada vez mais valorizadas, galgando destaque por sua importância social e humana. Entre elas está a perícia trabalhista que busca ser o suporte da área judicial nas análises de processos envolvendo empresas e trabalhadores. O trabalho dos peritos é fundamental para embasar e trazer segurança ao Judiciário para com os cálculos das demandas processuais.

Este trabalho buscou evidenciar os principais assuntos demandados na Justiça do Trabalho, bem como a opinião do empresariado santa-mariense sobre os motivos que levam os colaboradores a buscarem seus direitos por meio de reclamações trabalhistas, ademais elencar a importância da perícia contábil trabalhista. Constatou-se que os empresários de Santa Maria estão preocupados em conhecer a legislação trabalhista e conseqüentemente pagar os direitos dos funcionários em dia e com exatidão, por mais oneroso que isso seja. E aqueles que desconhecem a legislação trabalhista buscam assessoria e instrução junto aos seus contadores.

Nesse contexto, os empresários elencaram que a falta de conhecimento na legislação trabalhista pode ser uma dos grandes motivos para os processos, bem como a falta de pagamento

de verbas, como horas extras, salários, insalubridade. Salientaram que processos de admissão e rescisão mal formulados, podem levar a possíveis transtornos no futuro.

Assim, esse estudo buscou contribuir para a divulgação da importância da Perícia na tomada de decisão pelo juízo, e a partir das percepções da 1ª Vara do Trabalho de Santa Maria, foi possível analisar a atuação dos peritos, ficou evidente que realizam perícias de excelente qualidade, ajudando no bom andamento dos processos e ainda colaboram para a tomada de decisão do Juiz. Foi possível verificar que as empresas de Santa Maria não sofrem muitos processos trabalhistas e quando ocorre recebem condenações muito baixas.

Nesse cenário, as evidências apontam que uma boa gestão das empresas, onde as decisões estão sempre pautadas dentro da legislação e com o assessoramento correto por parte dos contadores minimiza o risco de processos trabalhistas. Sendo assim pode-se concluir que as empresas quando bem assessoradas não tem que temer a Justiça do Trabalho. Por fim, sugere-se para futuros trabalhos a investigação mais aprofundada da perícia trabalhista, como laudos periciais e cálculos realizados por peritos.

REFERÊNCIAS

ANTÔNIO NETO. **Trabalhadores do Brasil**: Uma história do movimento sindical. São Paulo: Ícone, 2007.

BRASIL, Decreto Lei n. 19.433, de 26 de novembro de 1930. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 02 de fevereiro de 1930. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19433-26-novembro-1930-517354-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 13 Mar. 2018.

_____, Decreto Lei n. 1.402, de 05 de julho de 1939. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 05 de julho de 1939. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1402.htm. Acesso em: 13 Mar. 2018.

_____, Decreto Lei n. 5.452, de 01 de maio de 1943. Consolidação das Leis do Trabalho. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 01 de maio de 1943. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm. Acesso em: 13 Mar. 2018.

_____, Lei n. 4.090, de 13 de julho de 1962. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 13 de julho de 1962. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4090.htm. Acesso em: 12 Maio. 2018.

_____, Lei n. 9.307 de 23 de setembro de 1996. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 24 de setembro 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9307.htm. Acesso em: 12 Maio. 2018.

_____, Lei n. 13.467/2017 de 13 de julho de 2017. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 13 de julho 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm. Acesso em: 12 Maio. 2018.

_____, Lei n. 13.844/ 2019 de 18 de junho de 2019. **Diário Oficial da República**

Federativa do Brasil, Brasília, DF, 18 de junho 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13844.htm. Acesso em: 27 de Agosto. 2019.

_____, Tribunal Superior do Trabalho - História da Justiça do Trabalho. Disponível em: <http://www.tst.jus.br/historia-da-justica-do-trabalho>. Acesso em: 08 abr. 2018.

_____, Tribunal Superior do Trabalho – Assuntos mais recorrentes. Disponível em: <http://www.tst.jus.br/web/estatistica/jt/assuntos-mais-recorrentes>. Acesso em: 14 abr. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, NBC TP 01 - Perícia Contábil, de 27 de fevereiro de 2015. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 19 de março de 2015. Disponível em: http://www1.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2015/NBCTP0. Acesso em: 10 abr. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, NBC PP 01 – Perito Contábil, de 27 de fevereiro de 2015. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 19 de março de 2015. Disponível em: http://www1.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2015/NBCPP0. Acesso em: 10 abr. 2018.

DEMO, Pedro. **Metodologia do conhecimento científico**. São Paulo: Atlas, 2000.

FREITAS, Ernani César de; PRADANOV, Cleber Cristiano. **Metodologia do trabalho científico: Métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

_____. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GONÇALVES, Gilson. **Resumo Prático de Cálculos Trabalhistas**. 2. ed. Curitiba, 2014.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Perícia Contábil: Normas Brasileiras Interpretadas**. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2011.

LIMA, Jairo Silva; ARAÚJO, Francisco José de. O mercado de trabalho da perícia contábil. In CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE. 2008. Gramado/RS. **Anais eletrônicos**. Disponível em: <http://www.congressocfc.org.br/hotsite/anais/index.html>. Acesso em: 29 abr. 2018.

LUNKES, Irtes Cristina; MAGALHÃES, Antônio de Deus F. **Perícia Contábil nos Processos Cível e Trabalhista: O valor informacional da contabilidade para o sistema judiciário**. São Paulo: Atlas, 2008.

MACEDO, Francisca Francivania Rodrigues Ribeiro; SILVA, Antônio Mateus Pinto da. Análise dos laudos periciais elaborados por peritos contábeis de uma comarca localizada na mesorregião noroeste Cearense. In CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE.

2016, Fortaleza/CE. **Anais eletrônicos**. Disponível em:
<http://congressocfc.org.br/20cbc/index.html>. Acesso em: 30 abr. 2018.

MARAFON, Lucas Dal Piva. Perícia Contábil: um estudo de laudos Periciais Contábeis na Comarca de Lago vermelha. In CONVENÇÃO DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL. 2015. Bento Gonçalves/RS. **Anais eletrônicos**. Disponível em:
<http://www.crcrs.org.br/convencao/resultado-da-avaliacao-dos-trabalhos-cientificos/>. Acesso em: 22 abr. 2018.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do Trabalho Científico**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do Trabalho**. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

MOURA, Ril. **Perícia contábil judicial e extrajudicial**. 2. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2007.

PEREIRA, Fernando Andrade; BREITEBACH, Renato; CAMARGO, Clarice Clivate; BREITEBACH, Ilciane Maria Sganzerla. Perícia Contábil: Um estudo sobre a formação dos processos judiciais trabalhistas. In CONVENÇÃO DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL. 2015. Bento Gonçalves/RS. **Anais eletrônicos**. Disponível em:
<http://www.crcrs.org.br/convencao/resultado-da-avaliacao-dos-trabalhos-cientificos/>. Acesso em: 22 abr. 2018.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia Contábil**. 10. ed. São Paulo: Atlas S.A, 2011.

SEBRAE - Portal Sebrae – estatísticas. Disponível em:
<https://m.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/caged%20mar%C3%A7o%202018.pdf>. Acesso em: 12 maio. 2018.